

DE OLIVEIRA, substituída pelo Conselheiro Suplente EDUARDO GAZALE FÉO. 2) No mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR apresentou voto-vista.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS EM DECORRÊNCIA DE CISÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - A contagem do prazo decadencial previsto no art. 173 do CTN somente se inicia após o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento se tornou possível com o transcurso do prazo previsto para a comprovação das atividades preponderantes. Inteligência da Súmula Administrativa 14. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ITBI - TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS EM DECORRÊNCIA DE CISÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA - VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE - QUESTÃO FÁTICA - Para a determinação da atividade preponderante da pessoa jurídica - Para a determinação da atividade preponderante da pessoa jurídica, importam as atividades por ela efetivamente desenvolvidas e as respectivas receitas, sendo irrelevantes aquelas previstas em seu contrato social ou estatuto. III) ITBI - TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS EM DECORRÊNCIA DE CISÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA - ATIVIDADE PREPONDERANTE - INCIDÊNCIA - ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - Ocorrendo atividade preponderante excludente da não incidência do ITBI, no período de apuração estipulado em lei, o imposto será calculado sobre o valor do bem na data de sua aquisição, com os acréscimos legais retroativos à data do vencimento. Aplicação do art. 6º, § 5º, da Lei nº 1.364/1988, com a redação da Lei nº 2.277/1994, c/c o art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição da República. Inteligência da Súmula Administrativa 18. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.567

Processo nº 04/354.141/2008 - ACÓRDÃO Nº 17.882
Recorrente: VECTORIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro ALFREDO LOPES DE SOUZA JUNIOR
Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 2) No mérito, por maioria, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do vencedor do Conselheiro RELATOR. Vencido o Conselheiro RAFAEL GASPAS RODRIGUES, que dava provimento parcial ao recurso, nos termos do seu voto.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Restando comprovado que o Auto de Infração preencheu todos os requisitos do art. 68 do Decreto no 14.602/96, não há que se falar em quaisquer das causas de nulidade do referido ato. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - ESTABELECIMENTO PRESTADOR - É correta a exigência do Imposto Sobre Serviços quando constatada a existência, neste município, de estabelecimento de fato como centro das atividades da empresa prestadora dos serviços. III) ISS - MULTA - EFEITO CONFISCATÓRIO - INOCORRÊNCIA - As multas cominadas no Código Tributário Municipal não infringem a proibição de utilização de tributo com efeito de confisco, nem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Inteligência da Súmula Administrativa 06. Recurso Voluntário improvido. Decisão por maioria. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RECURSO "EX OFFICIO" Nº 2.940

Processo nº 04/66.302.193/2021 - ACÓRDÃO Nº 17.883
Recorrente: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Recorrido: WINDSOR BARRA HOTEL LTDA.
Relator: Conselheiro RAFAEL GASPAS RODRIGUES
Representante da Fazenda: ANDRÉ BRUGNI DE AGUIAR

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: IPTU - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO - REDUÇÃO DE 40% - LEI Nº 3.895/2005 - Comprovado o atendimento aos requisitos do art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 3.895/2005, é de se reconhecer o direito à redução de 40% do IPTU para o empreendimento hoteleiro. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.360

Processo nº 04/450.538/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.884
Recorrente: MMH GESTÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS
Relator: Conselheiro RAFAEL GASPAS RODRIGUES
Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA: ITBI - INCORPORAÇÃO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - A não apresentação dos livros e documentos solicitados pela Fiscalização impede a verificação da atividade preponderante e acarreta a inaplicabilidade da não incidência do ITBI prevista no inciso I do § 2º do art. 156, da CRFB/1988. Inteligência da Súmula Administrativa 16. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

5818ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS

REALIZADA NO DIA 16/12/2021

DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.811

Processo nº 04/450.537/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.885

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.812

Processo nº 04/450.539/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.886

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.813

Processo nº 04/450.540/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.887

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.814

Processo nº 04/450.541/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.888

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.815

Processo nº 04/450.542/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.889

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 19.816

Processo nº 04/450.543/2018 - ACÓRDÃO Nº 17.890

Recorrente: MMH GESTÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro RAFAEL GASPAS RODRIGUES

Representante da Fazenda: RACHEL GUEDES CAVALCANTE

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ITBI - INCORPORAÇÃO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS - A não apresentação dos livros e documentos solicitados pela Fiscalização impede a verificação da atividade preponderante e acarreta a inaplicabilidade da não incidência do ITBI prevista no inciso I do § 2º do art. 156, da CRFB/1988. Inteligência da Súmula Administrativa 16. II) ITBI - INCORPORAÇÃO EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel no momento de sua transmissão. Mantém-se o valor venal adotado como base de cálculo do ITBI pela decisão de primeira instância, com base em parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (FP/SUBEX/REC-RIO/AAT) quando a peça recursal não aponte erros que justifiquem sua alteração. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

5819ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTOS

REALIZADA NO DIA 16/12/2021

DECISÕES PROFERIDAS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 7.799

Processo nº 04/376.068/2000 - ACÓRDÃO Nº 17.891

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 7.800

Processo nº 04/376.231/2000 - ACÓRDÃO Nº 17.892

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.392

Processo nº 04/373.407/2000 - ACÓRDÃO Nº 17.893

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.393

Processo nº 04/373.443/2000 - ACÓRDÃO Nº 17.894

Recorrente: CASARANO EDIFICAÇÕES LTDA.

Recorrido: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS

Relator: Conselheiro RAFAEL GASPAS RODRIGUES

Representante da Fazenda: RAUL ARARIPE NETO

DECISÃO: Acorda o Conselho de Contribuintes: 1) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das Notas de Lançamento, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; 2) Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das decisões recorridas, suscitada pelo Contribuinte, nos termos do voto do Relator; e 3) No mérito, por unanimidade, negar provimento aos Recursos Voluntários, nos termos do voto do Relator.

EMENTAS APROVADAS: I) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não comprovada ofensa ao disposto no art. 40 do Decreto nº 14.602/1996, deve ser rejeitada a alegação de nulidade da Nota de Lançamento. Preliminar rejeitada. Decisão unânime. II) ISS - PROCESSO - PRELIMINAR - NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não constitui cerceamento do direito de defesa a omissão da autoridade julgadora em determinar a produção suplementar de provas quando presentes nos autos todos os elementos necessários ao deslinde do litígio. Preliminar rejeitada.

Decisão unânime. III) ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - ARBITRAMENTO - Procede o arbitramento quando houver flagrante insuficiência do imposto originalmente recolhido. Inteligência do art. 34, VII, da Lei nº 691/1984. Recursos Voluntários improvidos. Decisão unânime. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO REFERENTE A TODAS AS DECISÕES NÃO UNÂNIMES: O prazo para interposição de Recurso ao Secretário Municipal de Fazenda, das decisões finais não unânimes, é de 30 (trinta) dias contado, da data da publicação do Acórdão, nos termos do art. 243-A, *caput*, da Lei nº 691/1984, introduzido pela Lei nº 7.000/2021, e do art. 106, *caput*, do Decreto nº 14.602/1996, observadas as exceções previstas nos incisos I a V do art. 243-A da referida Lei e no § 1º do art. 106 do referido Decreto.

COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP

DELIBERAÇÃO CODESP Nº 200 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

Divulga as fragilidades apontadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) das Organizações Sociais, elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro atinente às contas de Governo da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro do exercício 2017, em especial a Determinação nº 3.16 e a Recomendação nº 4.15;

CONSIDERANDO o contido nos Decretos RIO nº 47.094 de 16 de janeiro de 2020, nº 48.570 de 2 de março de 2021 e nº 49.049 de 28 de junho de 2021, que dispuseram sobre a Estrutura Organizacional e Competências da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

CONSIDERANDO que a Portaria F/SUBEX nº 01 de 04 fevereiro de 2020 estendeu o acompanhamento e monitoramento da Prestação de Contas e a coordenação, implantação e operação das Folhas de Controle de Pagamento (FCP) no Sistema Informatizado de Recursos Humanos - ERGON a todas as Organizações Sociais com Contratos de Gestão em vigor no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto RIO nº 50.026 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu procedimentos para o monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, previstas na Lei 5.026/2009, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, dos Convênios firmados com a RIOSAUDE e Termos de Colaboração celebrados com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para o monitoramento das Prestações de Contas dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia - SMCT.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam divulgadas as principais fragilidades identificadas nas Prestações de Contas das Organizações Sociais, referentes à competência do mês de **janeiro de 2022**, conforme discriminado abaixo:

I - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Anexo I); e

II - **Relatório de Despesa de Pessoal (RDP)**, elaborado pelo Grupo de Análise da CODESP, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes - SMEL e Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia (Anexo II).

Parágrafo único. As análises a que se referem o *caput* não exauram a matéria e poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º As fragilidades apontadas nos relatórios de que o art. 1º deverão ser analisadas pelas respectivas Comissões Técnicas de Avaliação (CTA) ou equivalentes, consoante o disposto na Instrução Normativa CODESP nº 03/2019.

Art. 3º A íntegra dos Relatórios de Despesas de Pessoal (RDP) estará disponível no site <https://fazenda.prefeitura.rio/nmpc/>.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2022.

RAYSSA CAROLINNE OLIVEIRA PINHO
Presidente da CODESP

ANEXO I

Principais Fragilidades identificadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal Elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMPETÊNCIA: JANEIRO DE 2022

ORGANIZAÇÃO SOCIAL	SPDM					IDEIAS			CEJAM			GNOSIS			CEPP			VIVARIO										
	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	REGULAÇÃO APOIO SUS	CAP - 5.3	CAP - 3.3	MMIABH e CER CENTRO	CER SANTA CRUZ	HOSPITAL PEDRO II	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	PADI	CAP - 3.2	CAP - 1.0	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CER ILHA DO GOVERNADOR	HOSPITAL EVANDRO FREIRE	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CAP - 4.0	CAP - 5.1	CAP - 2.1 e UPA ROCINHA	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	HOSPITAL DA MULHER MARISKA RIBEIRO	CEGONHA CARIOCA	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CAP - 2.2	CAP - 5.2	UPA MANGUINHOS, PROJETOS e TEIAS - 3.1	CAP - 3.1 e UPA ALEMÃO	HM ALBERT SCHWEITZER E CER REALENGO	
Inconsistência no cadastro do Sistema Informatizado de RH - ERGON. Profissionais com lotação em unidade pertencente a Contrato de Gestão distinto.																												
Funcionários cadastrados no ERGON em unidade pertencente ao Contrato de Gestão, porém não constam na Folha de Controle de Pagamento .	x		x	x	x	x	x	x	x	x		x	x	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x
Profissionais cadastrados em duplicidade no ERGON.																												
Ausência de parâmetro e critério para pagamento da Gratificação de Insalubridade, especialmente dos profissionais que atuam em atividade de natureza administrativa (atividade meio).	x	x	x	x	x	x			x	x		x	x	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	
Ausência de rateio para pagamento dos profissionais lotados na Sede da OS.																												
Profissionais com mais de um vínculo com Organização Social e/ou Administração Direta e registro de carga horária igual ou superior a 40 horas semanais .	0	21	71	80	120	67	216	1	7	61	34	0	23	43	4	58	69	115	0	177	72	8	14	82	80	158	418	
Não disponibilização da relação nominal dos beneficiários de Vale Transporte, Vale Alimentação, Vale Refeição e Seguro de Vida.															x	x	x	x										
Ausência de pagamento de Férias e / ou Gratificação de Insalubridade .																												
Identificado despesa com Vale Combustível no painel OSINFO no mês dezembro de 2021 , em desacordo ao disposto no Ofício Circular nº. 023/2015/S/ISUBPAV/SAP , no sentido de que <i>"a partir de janeiro/2016, fica SUSPENSO o pagamento de Vale Combustível"</i> .	x					x		x												x						x		x
Funcionários com vínculos ativos no ERGON sem cadastro ativo no CNES, em descumprimento ao Decreto RIO nº 41.211, de 18 de janeiro de 2016 .	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			x	x	x	x	x	x	x	
Quantitativo de profissionais em Folha de Controle de Pagamento (ERGON):	54	248	747	1.103	682	431	1.301	55	107	753	688	1	171	664	110	1.068	947	665	2	651	214	169	330	1.036	764	1.451	2.237	
	4.566					1.603			836			2.790			867			5.987										
FOLHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO - Janeiro de 2022	R\$ 111.241.876,60		R\$ 29.863.735,33					R\$ 11.895.647,85			R\$ 4.612.879,49			R\$ 23.423.222,21			R\$ 5.906.716,46			R\$ 35.539.675,26								
A. Folha de Adiantamento de Férias	R\$ 983.406,24		R\$ 24.828,66					R\$ 54.429,86			R\$ 335.746,03			R\$ 458.831,30			R\$ 109.570,39			R\$ -								
B. Folha Rescisória	R\$ 1.575.364,92		R\$ 447.621,66					R\$ 67.160,98			R\$ 90.732,82			R\$ 242.620,01			R\$ 122.205,86			R\$ 605.023,59								
C. Encargos Patronais (Folha Rescisória)	R\$ 80.108,16		R\$ 14.930,97					R\$ 13.051,31			R\$ 2.830,51			R\$ 39.623,08			R\$ (10.220,52)			R\$ 19.892,81								
D. Folha Salário	R\$ 74.042.610,44		R\$ 21.533.328,25					R\$ 6.844.225,38			R\$ 3.195.678,33			R\$ 13.342.679,00			R\$ 3.557.718,70			R\$ 25.568.980,78								
E. Provisionamento (-) Férias e Rescisões	R\$ 13.508.813,46		R\$ 3.754.659,68					R\$ 1.541.754,79			R\$ 405.947,05			R\$ 2.629.521,43			R\$ 644.557,87			R\$ 4.532.372,64								
F. Encargos Patronais (Folha Salário)	R\$ 13.040.429,42		R\$ 1.820.091,20					R\$ 2.502.801,64			R\$ 428.569,79			R\$ 4.714.234,21			R\$ 1.331.857,80			R\$ 2.242.874,78								
G. Benefícios	R\$ 5.554.760,84		R\$ 1.958.099,17					R\$ 488.412,43			R\$ 153.374,96			R\$ 1.520.101,23			R\$ 136.304,20			R\$ 1.298.468,85								
H. Rateio SEDE	R\$ 2.456.383,12		R\$ 310.175,74					R\$ 383.811,46			R\$ -			R\$ 475.611,95			R\$ 14.722,16			R\$ 1.272.061,81								

I. Total Cronogramas de Desemboço (Despesas com RH):	R\$	130.033.033,25
J. FCP (Folha Normal) Competência Janeiro/2022	R\$	109.329.815,44
L. FCP (Folha de Ajuste) Competência Janeiro a Dezembro/2021	R\$	1.912.061,16
M. FCP (Folha de Ajuste) Exercício 2020	R\$	-
N. Diferença (I-J-L-M)	R\$	18.791.156,65

OBSERVAÇÕES:

- Considerando a publicação da **Instrução Normativa CODESP nº 001/2018 em 27 de dezembro de 2018**, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pela Instrução Normativa CODESP nº 002/2019 e nº 003/2019), as fragilidades levantadas na Prestação de Contas relativa à competência Janeiro/2022 serão analisadas pelas respectivas CTAs que deliberarão pela aplicação ou não das sanções previstas na referida Instrução Normativa.
- As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não exaurem a matéria, podendo ser revistas a qualquer tempo.
- A Folha de Ajuste da competência Janeiro/2022 será preenchida junto com a Folha Normal de Fevereiro/2022.

ANEXO II

Principais Fragilidades identificadas nos Relatórios de Despesas de Pessoal Elaborados pelo Grupo de Análise da CODESP

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMEL																				SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SMCT																
	CEBRAC		ECÓS		INSTITUTO FAIRPLAY		INSTITUTO INATOS		INSTITUTO IREL		INSTITUTO SESSUB		MCS		INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA		INSTITUTO CRESCER COM META - META		IUS		IDACO																
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA CARIBÁ	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA ARTHUR DA TAVOLA	RIO EM FORMA II	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	PARQUE DAS VIZINHANÇAS DAS GOMES	CENTRO ESPORTIVO MÊRCEDIS DA SILVA	VILA OLÍMPICA DR. SACATES BRASILEIRO	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA MANGUEIRA	VILA OLÍMPICA MESTRE ANDRÉ	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA FELIX WELLY VENERANDO	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA PARQUE MACHADO DE ASSIS	VILA OLÍMPICA MANÉ GARRINHA	VILA OLÍMPICA CLARA NUNES	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA VER. JARDIMHODAS SUS	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA ARY DE CARVALHO	VILA OLÍMPICA MOTO ALTO	CRUZEIRO DAS CARMANIS LENDEL BRANCA	POLO ESPORTIVO E CULTURAL JACOMI BANDEI	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	VILA OLÍMPICA OSCAR SCHMIDT	VILA OLÍMPICA DO VIDUAL	VILA OLÍMPICA DO ENCANUDO	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	NAVES DO CONHECIMENTO PADRE MIGUEL SANTA CRUZ E VILA ALMADA	NAVES DO CONHECIMENTO PADRE MIGUEL SANTA CRUZ E VILA ALMADA	SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	NAVES DO CONHECIMENTO PADRE MIGUEL SANTA CRUZ E VILA ALMADA			
FRAGILIDADES	1	1	1	1	1	1	2	2	2	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	2	3	2	2	1	1	1	1	1	
Inconsistência no cadastro do Sistema Informatizado de RH - ERGON. Profissionais com lotação em unidade pertencente a Contrato de Gestão distinto.							x																														
Funcionários cadastrados no ERGON em unidade pertencente ao Contrato de Gestão, porém não constam na Folha de Controle de Pagamento .																																					
Profissionais cadastrados em duplicidade no ERGON.																																					

Ausência de parâmetro e critério para pagamento da Gratificação de Inatividade, especialmente dos profissionais que atuam em atividade de natureza administrativa (atividade meio).																											
Ausência de relatório para pagamento dos profissionais lotados na Sede da OS.																											
Profissionais com mais de um vínculo com Organização Social e/ou Administração Direta e registro de carga horária igual ou superior a 40 horas semanais.		26 ocorrências identificadas																									
Não disponibilização da relação nominal dos beneficiários de Vale Transporte, Vale Alimentação, Vale Refeição e Seguro de Vida.																											
Ausência de pagamento de Férias e / ou Gratificação de Inatividade.																											
Ausência de pagamento de Gratificações (Titulação, Proceptor, Responsabilidade Técnica, etc).																											
Quantitativo de profissionais em Folha de Controle de Pagamento (ERGON):																											
FOLHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO - Janeiro de 2022																											
A. Folha de Adiantamento de Férias																											
B. Folha Rescisória																											
C. Encargos Patronais (Folha Rescisória)																											
D. Folha Salário																											
E. Provisãoamento (c) Férias e Rescisões																											
F. Encargos Patronais (Folha Salário)																											
G. Benefícios																											
H. Rateio SEDE																											
I. Total Cronogramas de Desembolso (Despesas com RH):																											
J. FCP (Folha Normal) Competência Janeiro/2022																											
L. FCP (Folha de Ajuste) Competência Janeiro a Dezembro/2021																											
M. FCP (Folha de Ajuste) Exercício 2020																											
N. Diferença (J-L-M)																											

OBSERVAÇÕES:
 1. Considerando a publicação da Instrução Normativa CODESP nº 001/2018 em 27 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01/01/2019 (atualizada pela Instrução Normativa CODESP nº 002/2019 e nº 003/2019), as fragilidades levantadas na Prestação de Contas relativa à competência Janeiro/2022 serão analisadas pelas respectivas Comissões Fiscalizadoras que deliberarão pela aplicação ou não das sanções previstas na referida Instrução Normativa.
 2. As análises das Prestações de Contas foram realizadas por analistas da CODESP e não exauriram a matéria, podendo ser revistas a qualquer tempo.
 3. A Folha de Ajuste da competência Janeiro/2022 será preenchida junto com a Folha Normal de Fevereiro/2022.

**COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP
 DESPACHO DO PRESIDENTE DA CODESP
 EXPEDIENTE DE 08.02.2022**

07/11/000.070/2019
07/000.455/2019
07/004.687/2021

Autorizo.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
 DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
 EXPEDIENTE DE 08/02/2022**

01/901.288/2019 - AUTORIZO a reativação do Contrato nº 003/2019, cujo objeto é prestação de serviços de apoio operacional a Creche Dr. Paulo Niemeyer, com base no contido na Manifestação Técnica PG/PADM/CT/0294/2021/AFC e na análise da Coordenadoria de Infraestrutura e Logística, da Superintendência Técnica de Gestão, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
 COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS DO COORDENADOR**

PORTARIA "P" Nº 24 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022
 O COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Ceder para o Governo Federal (Câmara dos Deputados) o servidor

LUIZ CLAUDIO FERREIRA SOARES, Guarda Municipal, matrícula nº 637.803-1/853.899-3, dos quadros da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio, para exercer suas atividades no Gabinete Parlamentar, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em caráter excepcional, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, com ônus para esta municipalidade, processo nº 10/000.101/2022.

**SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA
 COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
 ATOS DA COORDENADORA**

PORTARIA "P" FP/SUBGGC/CTPM DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022
 A COORDENADORA DA COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS DA SUBSECRETARIA DE GENTE E GESTÃO COMPARTILHADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com o disposto na Resolução SMA n.º 1.591 de 25.01.2010, publicada no D.O. RIO de 26.01.2010.

RESOLVE:

Readaptar, até 08/10/2022, em funções extraclasse, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 076 - processo nº 07/08/001.709/2015(SME), **KATIA WALERIA VIEIRA DA CUNHA**, Professor I, matrícula 10/261.813-0.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em funções extraclasse, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 077 - processo nº 07/11/000.686/2021(SME), **VANESSA ANDRADE MARQUES DE ALBUQUERQUE**, Professor de Educação Infantil, matrícula 10/280.673-5.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em funções extraclasse, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 078 - processo nº 07/07/001.537/2014(SME), **REGINA COELI FERREIRA DA SILVA**, Professor II, matrícula 10/216.117-2.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 079 - processo nº 05/400.098/2005(SME), **RAQUEL RICARDO GOMES**, Professor I, matrícula 10/169.400-9.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 080 - processo nº 05/400.306/2014(SME), **RENATO PINTO CAMPOS**, Professor I, matrícula 10/234.408-3.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em funções extraclasse, sem ortostatismo prolongado, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 081 - processo nº 05/400.661/2010(SME), **MARCIA FERREIRA DOS SANTOS**, Professor II, matrícula 10/232.628-8.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em funções extraclasse, próximo à residência, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 082 - processo nº 07/202.733/2009(SME), **ROSANE MAGNANI PINTO MOREIRA DA CUNHA**, Professor II, matrícula 10/116.664-4.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços fora do contato com o público, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 083 - processo nº 05/400.377/2014(SME), **DEUZELI DOS SANTOS PEREIRA**, Agente de Educação Infantil, matrícula 10/253.982-3.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 084 - processo nº 07/10/000.403/2017(SME), **DAYSE CONCEIÇÃO CORREA**, Merendeira, matrícula 10/230.046-5.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, sem esforços em membros superiores, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 085 - processo nº 07/004.610/2020(SME), **VERA LUCIA QUINTANILHA GIAROLA**, Merendeira, matrícula 10/230.410-3.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 086 - processo nº 07/04/001.245/2014(SME), **MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES**, Merendeira, matrícula 10/228.541-9.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 087 - processo nº 07/092.224/2009(SME), **ROSIMERE ROBERTA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Merendeira, matrícula 10/231.624-8.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 088 - processo nº 07/071.425/2009(SME), **MARIA MADALENA DA COSTA FERREIRA**, Merendeira, matrícula 10/228.337-2.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 089 - processo nº 05/400.641/2009(SME), **EDNA DANTAS MAGALHÃES**, Merendeira, matrícula 10/228.289-5.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, próximo à residência, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 090 - processo nº 05/400.246/2002(SME), **VANIA LUCIA RODRIGUES**, Merendeira, matrícula 10/199.148-0.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, sem esforços em membros superiores, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 091 - processo nº 05/400.410/2014(SME), **TELEMA ENACLES ORTEGA**, Merendeira, matrícula 10/228.070-9.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, fora do contato com umidade, alimentos e produtos químicos, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 092 - processo nº 05/400.723/2010(SME), **PATRICIA FERREIRA SOARES**, Merendeira, matrícula 10/215.315-3.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços internos, sem esforço manual, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 093 - processo nº 05/400.408/2014(SME), **ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA**, Agente de Administração, matrícula 10/192.943-9.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, sem esforço manual, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 094 - processo nº 05/400.201/2008(SME), **GESSILEA MARISANI DE CASTRO DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula 10/227.508-9.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 095 - processo nº 07/020.954/2004(SME), **SONIA DA SILVA**, Servente, matrícula 10/152.632-6.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, sem esforço manual, próximo à residência, nos termos do art. 86, da Lei nº 94/79:

FP/SUBGGC/CTPM Nº 096 - processo nº 07/201.509/2007(SME), **WALQUIRIA CARDOSO VIANNA**, Merendeira, matrícula 10/227.797-8.

FP/SUBGGC/CTPM Nº 097 - processo nº 07/203.554/2009(SME), **ELIZABETH CURAK ROSA**, Merendeira, matrícula 10/242.937-1.